



REGULAMENTO INTERNO DA CASA DA POESIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Âmbito de Aplicação

O Centro Social São Nuno de Santa Maria é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, dotada de personalidade jurídica e assume-se como Instituição Particular de Solidariedade Social.

O Centro Social São Nuno de Santa Maria tem a sua sede na vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, concelho de Sertã. No edifício sede, localizado na Rua dos Pinheiros, nº 42, funcionam as respostas sociais de Creche, Pré-escolar, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

As respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Unidade de Cuidados Continuados Integrados (tipologia de Longa Duração) encontram-se localizadas na “Casa da Poesia”, sita na Rua Cónego Benjamim da Silva s/n, da mesma localidade.

Para além destas infraestruturas, o Centro Social São Nuno de Santa Maria possui o Pólo de Palhais, sito em Tira – Palhais, que alberga as respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário.

O Centro Social São Nuno de Santa Maria adiante designado por Instituição detém um acordo de cooperação para a resposta social de Lar para Idosos (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) celebrado com o Centro Distrital de Castelo Branco em 17/12/2010.

É objectivo do presente Regulamento Interno, regular o funcionamento da Casa da Poesia – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de acordo com as seguintes cláusulas:

NORMA I

Legislação Aplicável

A Casa da Poesia orienta-se pelas normas do presente Regulamento Interno e pela legislação em vigor, nomeadamente:

- Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- Portaria n.º 196 A/2015, de 01 de julho – Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto de Segurança Social, IP e as IPSS;
- Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
- Decreto – Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas;
- Protocolo de Cooperação em vigor;
- Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- Estatutos do Centro Social São Nuno de Santa Maria.



NORMA II Objectivos

A Casa da Poesia visa:

- a. Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- b. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- c. Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- d. Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
- e. Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso à continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;
- f. Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- g. Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- h. Promover o envolvimento e competências da família.
- i. E ainda, de acordo com cada caso:
- j. Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- k. Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- l. Promover a intergeracionalidade;
- m. Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- n. Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.

NORMA III

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. A Casa da Poesia assegura, internamente, a prestação dos seguintes serviços aos seus residentes:
 - a. Alojamento, alimentação e higiene pessoal;
 - b. Tratamento de roupa pessoal e de cama;
 - c. Vigilância 24 horas por dia durante a sua permanência nas instalações;
 - d. Serviços médicos e de enfermagem;
 - e. Serviços de fisioterapia, Terapia da Fala e Terapia Ocupacional
 - f. Actividades de animação sócio-cultural;
2. A Instituição promove, ainda, actividades nas respostas sociais de:
 - a. Creche e Pré-escolar
 - b. Centro de Dia
 - c. Serviços de Apoio Domiciliário
 - d. Unidade de Cuidados Continuados



CAPÍTULO II ADMISSÃO

NORMA IV

Condições de Admissão

É condição de admissão na Casa da Poesia:

Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvaguardando, no entanto com carácter excepcional a admissão de candidatos com menos idade cuja situação social, económica ou de saúde o justifique.

NORMA V

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o residente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de residente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Bilhete de Identidade do residente e do representante legal;
 - b. Cartão de Contribuinte do residente e do representante legal;
 - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do residente;
 - d. Cartão de Utente dos Serviços de Saúde ou de subsistemas a que o residente pertença;
 - e. Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do residente;
 - f. Exames complementares de diagnóstico, nomeadamente, análises ao sangue (com a indicação do grupo sanguíneo) e à urina, efectuadas há menos de 12 meses, e outros consoante o estado clínico do residente;
 - g. Comprovativo dos rendimentos do residente e dos descendentes directos; quando necessário;
 - h. Declaração assinada pelo residente em que autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de residente;
 - i. Comprovativo de despesas com medicação permanente.
2. O período de candidatura decorre anualmente, devendo ser efectuada:
 - a. Dias úteis: Das 09H00 às 13H00, das 15H00 às 17H00;
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número um, desta Norma, deverão ser entregues na Secretaria da Casa da Poesia no horário indicado no número anterior.
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule e/ou determine a tutela/curatela.
5. No acto de admissão, é devido o pagamento de uma caução no valor de metade da mensalidade do residente. A caução será devolvida no acto de rescisão do contrato, do seguinte modo:
 - a. Na sua totalidade se o residente sair antes do início do mês a que se refere a caução;
 - b. 50% se o residente sair até ao dia 15 (quinze) do mês a que se refere a caução.



NORMA VI
CrITÉrios de Priorizaço

Sero tidos em conta na admisso e seleco dos residentes, os crITÉrios seguintes:

a) Candidatura para camas participadas:

	CrITÉrios de Priorizaço	SIM	NO	PONTUAÇO
1	Situaço de Emergncia Social (Referenciado pelo ISS)	10	0	
2	Recursos econmicos Utente		-	
	> 750,00	2	0	
	601,00 - 750,00	4	0	
	401,00 - 600,00	6	0	
	251,00 - 400,00	8	0	
	250,00	10	0	
3	Risco de Isolamento Social		-	
	Sem risco	0	0	
	Baixo Risco	3	0	
	Mdio Risco	6	0	
	Elevado risco	10	0	
4	Impossibilidade de acolhimento/apoio familiar		-	
	Com apoio	0	0	
	Apoio pontual	4	0	
	S/Apoio	8	0	
5	Grau de Dependncia		-	
	Autnomo	0	0	
	Dependncia leve	4	0	
	Dependncia moderada	6	0	
	Dependncia total	8	0	
6	Idade		-	
	<65 anos	0	0	
	65 – 79 anos	4	0	
	80 – 89 anos	6	0	
	90anos	8	0	
7	Cnjuge residente na Casa da Poesia	8	0	
8	Freqncia de outra valncia na Instituiço	8	0	
9	Naturalidade ou residncia prxima (freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespral, Palhais, Cabeçudo e Castelo)	6	0	
10	Data da inscriço		-	
	< 90 dias	0	0	
	91 a 365 dias	1	0	
	366 dias a 730 dias	3	0	
	>2 anos	6	0	
11	Rendimentos Familiares		-	
	>50.000,00	0	0	
	30.000,00 a 50.000,00	1	0	
	20.000,00 a 30.000,00	3	0	
	10.000,00 a 20.000,00	5	0	
	< 10.000,00	6	0	
12	Rendimentos Certido Predial		-	
	<250.000,00	0	0	
	<100.000,00	1	0	
	<50.000,00	3	0	
	<20.000,00	5	0	
	0,00	6	0	



13	N.º de Descendentes		-	
	4 ou mais	0	0	
	3	1	0	
	2	3	0	
	1	5	0	
	0	6	0	
*Pontuação Máxima (100 pontos)			TOTAL	

b) Candidatura para camas não participadas:

A admissão em Lar ocorre quando há manifestação de interesse do candidato em ingressar e vaga.

Não havendo vaga ou caso o candidato não pretenda ingressar de imediato, e desde que satisfaça a condição de admissão, é inscrito ficando em Lista de Espera. A colocação (hierarquização) na Lista de Espera é efectuada pela ordem de inscrição do candidato. Considera-se inscrito com o preenchimento da ficha de inscrição.

É da responsabilidade do candidato (ou do seu responsável) a manifestação de interesse em ingressar na Resposta Social, devendo, para o efeito, contactar a Instituição. Independentemente da hierarquização da lista de espera, a ordem da entrada em ERPI carece sempre da manifestação de vontade de ingressar de imediato, por parte do interessado ou família.

O candidato é retirado da Lista de Espera caso o comunique por escrito ou por óbito do mesmo.

NORMA VII

Análise e Decisão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico da Casa da Poesia, a quem compete submetê-la à Direcção.
2. É competente para decidir, a Direcção da Instituição.

NORMA VIII

Lista de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, a Instituição comunica ao interessado que a sua admissão se encontra em lista de espera, devendo ser admitido logo que haja vaga, de acordo com o estipulado na Gestão da Lista de Espera.

NORMA IX

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

Camas participadas

1. A tabela de participações familiares é calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e os serviços contratualizados com o utente, encontrando-se afixada em local visível.
2. Entende-se por **participação familiar**, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função de percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.
3. Em ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Lar), o **agregado familiar** a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta. No entanto, **pode ser acordado entre as partes, um valor para participação dos descendentes ou outros familiares.**
4. Consideram-se como **rendimentos do agregado familiar**, os rendimentos decorrentes de:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);



- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante.
Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor.
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%.
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

5. A prova dos **rendimentos do agregado familiar** é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de participação até ao limite da participação familiar máxima.
6. Em caso de recusa de cópias dos documentos comprovativos de rendimentos, é aplicada a participação familiar máxima em vigor na Instituição.
7. No que respeita às **despesas mensais fixas**, consideram-se para o efeito:
 - a. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b. O valor da renda da casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c. As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
8. A prova das **despesas fixas** é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
É estabelecido um limite máximo ao total do somatório das despesas consideradas em 7.b) e 7.c), salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que a soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.
9. De acordo com o disposto na legislação em vigor, o **cálculo do rendimento per capita do agregado familiar** é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RAF/12 - D$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas fixas



10. O valor da **comparticipação familiar mensal** é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, consoante o grau de dependência do utente:

Independente, Dependência leve ou Moderada – 80%

Dependência grave ou Total – 85%

Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor a mesma será comunicada ao utente ou seu responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

Camas Não Comparticipadas

A comparticipação familiar referente à utilização dos serviços e equipamentos sociais nas camas não comparticipadas pelo ISS, é definida pela Instituição, tendo por base o preçário anexo a este Regulamento, especificado consoante a tipologia do quarto e grau de dependência, e que se encontra afixado na Casa da Poesia.

Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor a mesma será comunicada ao utente ou seu responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NORMA X

Redução da comparticipação familiar

À excepção dos contratos de alojamento temporário, a Direcção da Instituição pode aplicar uma redução da comparticipação familiar, nos **contratos de alojamento definitivo**, nas seguintes situações:

- a) Até 20% quando se verifique a frequência no Lar de mais do que um elemento do agregado familiar;
- b) Até 25% quando o período de ausência devidamente justificado, exceda 15 dias não interpolados. Caso a ausência de 15 ou mais dias não interpolados se verifique em meses diferentes, o desconto verificar-se-á no mês seguinte ao do término da ausência.
- c) Pode ainda, reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da comparticipação familiar sempre que, através de uma análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

§ **Único:** Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor a mesma será comunicada ao utente ou seu responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NORMA XI

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação familiar é efectuado na secretaria da Casa da Poesia ou por transferência bancária para a conta com o NIB: 0045.4116.4020.3210.28563, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
2. As despesas com medicamentos, material farmacêutico, fraldas, próteses e funerais bem como, as reabilitações extra-lar e serviço de cabeleireiro, não estão incluídas no valor da mensalidade. As receitas de medicamentos prescritos ao residente serão fornecidas pela Casa da Poesia, cabendo ao residente o seu pagamento mediante comprovativo, no final de cada mês.
3. Os vales postais das pensões podem ser recebidos pela Instituição.
4. A comparticipação familiar (mensalidade) é estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, sustentado em documentos e assistindo à Direcção da Instituição o direito de presunção dos mesmos, tendo em consideração o valor do custo real médio do Idoso nesta valência.
5. O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. Os juros acumulam mensalmente.



6. As mensalidades serão actualizadas ou não todos os anos de acordo com a legislação em vigor, podendo ser revistas também com a entrega dos documentos comprovativos de rendimentos, ou, se os mesmos não forem entregues no prazo determinado, após a sua solicitação.
7. Perante ausências de pagamento superiores a 60 (sessenta) dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do residente até a regularização das mensalidades em falta.

NORMA XII

Contrato

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o residente ou seu representante legal e a Instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
2. Do contrato a celebrar com o residente constam os direitos e obrigações fundamentais de ambas as partes.
3. Quando se estipule o depósito da pensão do residente directamente na conta bancária da Instituição, deverá a situação constar expressamente no contrato de prestação de serviços, referido no ponto um da presente norma.
4. Sempre que se verifiquem alterações ao contrato, é elaborada uma adenda ao contrato existente, sujeita à aprovação de ambas as partes, passando a constar do processo individual do cliente.

NORMA XIII

Acolhimento

1. No acolhimento de novos utentes, procede-se à entrevista diagnóstica e ao acolhimento inicial do residente.
2. O processo de integração inclui o programa de acolhimento inicial a desenvolver preferencialmente com a participação do residente, do responsável técnico pela Casa da Poesia e dos colaboradores envolvidos.
3. A admissão é feita por um período provisório com a duração de 4 (quatro) semanas, funcionando como período de adaptação. Caso o residente não se adapte, será cobrado o período de adaptação e considerada nula a contratualização dos serviços.
4. Caso o residente não se adapte à vida na Casa da Poesia, entrando em conflito com os outros residentes ou funcionários, pondo em causa o bom ambiente da Instituição, é rescindido o contrato de prestação de serviços, devendo o seu reacolhimento ser processado no prazo que lhe for fixado para o efeito.
5. Aquando da sua entrada na Casa da Poesia, o residente deve ser portador dos seus pertences pessoais (roupa, calçado) bem como dos artigos de higiene pessoal (incluindo higiene oral).

NORMA XIV

Processo Individual

1. A Casa da Poesia organiza processos individuais dos residentes, dos quais constam, para além da identificação pessoal, elementos sobre a sua situação social e financeira, necessidades específicas e outros elementos relevantes.
2. O Processo Individual do residente encontra-se dividido em duas partes, uma arquivada no gabinete da Direcção Técnica, e outra no Gabinete Médico.
3. Da primeira parte constam os elementos referentes à situação social do residente, candidatura, inscrição e seu acompanhamento durante a estadia na Casa da Poesia (ex: Programa de Acolhimento Inicial, Plano de Desenvolvimento Individual, Plano de Cuidados de Imagem e monitorização de serviços prestados, registos sócio-culturais e apoio psicossocial).
Da segunda parte constam as informações e registos relacionadas com a situação clínica e de cuidados de saúde do residente.
4. Sempre que o interessado seleccionado não pretenda a admissão, o seu processo será arquivado administrativamente, e mantido durante um ano.

NORMA XV

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Residente

O residente tem o direito de interromper a sua estadia na Casa da Poesia sempre que o entenda ou necessite, devendo avisar com a maior antecedência possível, a Direcção Técnica.



NORMA XVI

Cessação da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Residente

1. O residente tem o direito de rescindir o contrato estabelecido com a Instituição sempre que considere que esta já não satisfaz as suas necessidades ou por motivos decorrentes de alterações pessoais e/ou contextuais (ex: mudança de residência da família).
2. A intenção de rescisão deverá ser comunicada por escrito à Direcção Técnica da Casa da Poesia com o mínimo de trinta dias de antecedência.
3. A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento do valor correspondente ao período mínimo da denúncia.

NORMA XVII

Interrupção ou Cessação da Prestação de Cuidados por Iniciativa da Instituição

A Instituição tem o direito de rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços ou aplicar suspensão do mesmo, quando se verificar, por parte do residente, o incumprimento das normas constantes do presente regulamento, ou quando, pela sua conduta ou situação clínica, ponha em risco o bom ambiente e/ou a integridade física de outros residentes os funcionários, após comunicação do responsável técnico da Casa da Poesia à Direcção da Instituição. Da decisão será dado conhecimento ao residente e família no prazo máximo de quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO III RECURSOS E FUNCIONAMENTO

NORMA XVIII

Recursos Materiais

A Casa da Poesia possui os seguintes recursos materiais:

- 13 Quartos duplos;
- 14 Quartos individuais;
- *Todos os quartos possuem varanda, casa de banho privativa; climatização; televisão e telefone.*
- Capela
- Gabinete do Director Técnico;
- Secretaria;
- Gabinete Médico/Enfermagem
- Refeitório;
- Sala de Estar/Convívio;
- Salas de Actividades
- (Informática/Biblioteca/Trabalhos Manuais/Animação);
- Zonas de Estar;
- Cozinha;
- Lavandaria/Rouparia
- Ginásio/Fisioterapia
- Armazém
- 2 Salas de Banho Assistido;
- Cabelheiro;
- Casa de Banho pública;
- Sistema de Video-Vigilância;
- Sistema de Detecção e Extinção de Incêndios;
- Casa de Máquinas;
- Elevador;



- Gerador;
- Posto de Transformação Autónomo;
- Zona Técnica;
- Várias Zonas de Arrumos;
- Saídas de Emergência;
- Várias Zonas Verdes;
- Espaço Agrícola c/duas dezenas de hortas individuais.

No mesmo edifício, em espaço autónomo, funciona a Unidade de Cuidados Continuados.

NORMA XIX

Recursos Humanos

Os recursos humanos são os estipulados pela legislação e normativos em vigor, encontrando-se afixado em local visível o quadro do pessoal com indicação do seu número e função.

NORMA XX

Horário de Funcionamento

A Casa da Poesia assegura os serviços aos residentes 24 horas por dia, todos os dias do ano.

NORMA XXI

Entrada e Saída de Visitas

O horário de referência para visitas será, diariamente, das 14H00 às 18H45.

§ **Único:** As visitas devem identificar-se à entrada das instalações.

NORMA XXII

Refeições

1. A ementa semanal é afixada na Casa da Poesia.
2. A Casa da Poesia fornecerá dieta específica desde que seja apresentada a indicação médica correspondente.
3. Os horários de referência das refeições são:
 - a. Pequeno-almoço: 09H00
 - b. Almoço: 12H30
 - c. Lanche: 16H30
 - d. Jantar: 19H00
 - e. Ceia: 22H00

NORMA XXIII

Passeios ou Deslocações

A Casa da Poesia poderá proporcionar passeios ou deslocações no âmbito das actividades sócio-culturais. Caso haja necessidade de participação das mesmas será comunicado aos residentes ou seus responsáveis, o montante em causa, com a devida antecedência. Todas as actividades sócio-culturais são opcionais.



CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIV Direitos dos Residentes

São direitos dos residentes:

- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- Ser respeitado na sua individualidade e privacidade;
- Ser respeitado nas suas convicções políticas e religiosas;
- Participar em todas as actividades da Casa da Poesia, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- Participar com opiniões, sugestões e solicitações que contribuam para o bom funcionamento da Casa da Poesia e proporcionem o aumento do seu bem-estar.

NORMA XXV Deveres dos Residentes

São deveres dos residentes:

- O cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Casa da Poesia, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- A liquidação das suas mensalidades atempadamente;
- A satisfação do quantitativo mensal acordado, sempre que se ausente da Casa da Poesia por hospitalização, férias, ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- A comunicação à Direcção Técnica da Casa da Poesia, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando pretender sair para férias ou definitivamente.
- Observar as normas básicas de higiene;
- Por razões de higiene e de saúde não são permitidos nos quartos, produtos alimentares, salvo os que resultem de prescrição médica.
- Não é permitido fumar no interior do edifício.
- No acto de admissão, o residente ou seu responsável indica se tem autonomia para se deslocar, por sua iniciativa, ao exterior da Casa da Poesia, sendo da sua exclusiva responsabilidade ou do seu responsável a prática de quaisquer actos durante o período em que permaneça no exterior.
- Qualquer saída ao exterior deve ser comunicada ao Director Técnico ou a quem o substitua.

NORMA XXVI Direitos das Famílias

São direitos das famílias:

1. A qualidade nos serviços prestados ao seu familiar;
2. O respeito e sigilo profissional;
3. O cumprimento do estabelecido no Plano Individual e no Plano de Cuidados;
4. A participação na elaboração de referidos planos.

NORMA XXVII Deveres das Famílias

São deveres dos utentes e famílias:

1. O cumprimento das regras expressas no Regulamento Interno e Contrato de Prestação de Serviços;
2. O comportamento correcto em relação às pessoas que a ele(s) se dedicam;
3. A colaboração com a equipa de Lar na medida dos seus interesses e possibilidades.



NORMA XXVIII

Direitos dos Colaboradores

São direitos dos colaboradores:

1. O respeito pela sua identidade;
2. A não intromissão no seu trabalho;
3. A cooperação por parte do utente e famílias.

NORMA XXIX

Deveres dos Colaboradores

São deveres dos colaboradores:

1. O respeito pelo utente e famílias;
2. O zelo no cumprimento das suas tarefas;
3. O respeito pelos bens dos utentes;
4. O respeito pelo bom nome da Instituição.

NORMA XXX

Direitos da Instituição

São direitos da entidade gestora da Casa da Poesia:

- Esperar o cumprimento do presente Regulamento Interno e Contrato de Prestação de Serviços pelo residente e seu responsável.
- Agir judicialmente em caso de incumprimento no pagamento da comparticipação familiar.

§ Único: As eventuais sanções a aplicar serão decididas pela Direcção da Instituição após inquérito às partes intervenientes.

NORMA XXXI

Deveres da Instituição

São deveres da entidade gestora da Casa da Poesia:

- Cumprir o Regulamento Interno, garantir o bom funcionamento da Casa da Poesia, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos residentes e o respeito pela sua identidade e individualidade;
- Assegurar os recursos humanos adequados às actividades da Casa da Poesia;
- Disponibilizar, a cada residente e/ou responsável, um exemplar do Manual de Acolhimento, disponibilizando, igualmente, o Regulamento Interno, sempre que solicitada para o efeito;
- Programar e divulgar atempadamente as actividades a desenvolver pela Casa da Poesia;
- Organizar e manter um processo individual para cada residente;
- Afixar em local visível todos os documentos obrigatórios bem como as informações úteis ao bom funcionamento da Casa da Poesia.

NORMA XXXII

Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes

1. Aquando do ingresso do residente na Casa da Poesia, este deverá ser portador dos seus objectos de higiene pessoais.
2. O residente pode ser portador de pequenos objectos pessoais que facilitem o seu acolhimento (por exemplo: fotografias), tendo em consideração a eventual partilha de quarto.
3. A Instituição não responde por quaisquer valores ou bens dos residentes ou outros que não lhe tenha sido confiado expressamente para guarda, devendo os mesmos serem relacionados.
4. Cabe ao residente solicitar a actualização da Lista de Pertences sempre que deseje integrar ou abater um objecto.



NORMA XXXIII

Administração de pecúlio

Se o utente, ou o seu responsável, pretender que a Instituição se encarregue de receber a pensão do utente para pagamento de algum tipo de despesas é preenchida entre as partes o **DR02.20 Declaração de Autorização**.

Este documento pode ser preenchido no acto de admissão ou durante a estadia do utente.

Quando, por algum motivo, este documento deixa de ter sentido, a Directora Técnica regista no **DR05.03 Registo de Ocorrências**. Este documento deve ser assinado pela Directora Técnica e pelo utente / responsável.

NORMA XXXIV

Modalidade de participação de familiares

Sempre que possível, é fomentada a presença dos familiares nas actividades e serviços.

NORMA XXXV

Modalidade de participação de voluntários

A admissão de voluntários é regulada pela I.T. **01.PS03 Gestão de Voluntariado**.

Os voluntários podem participar na prestação do serviço não podendo, no entanto, substituir a funcionária.

Toda a sua acção é supervisionada por colaboradora do Lar.

NORMA XXXVI

Seguros

A Instituição dispõe dos seguros obrigatórios por Lei.

NORMA XXXVII

Actuação em situação de emergência

A forma de actuação face a situações de emergência está protocolada em procedimento.

A Instituição pode fazer o acompanhamento do utente ao Serviço Local de Saúde em situações de urgência, se se verificar impossibilidade de acompanhamento familiar.

NORMA XXXVIII

Reclamações

Os residentes poderão dirigir reclamações ao Director Técnico ou à pessoa responsável da Casa da Poesia.

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria sempre que desejado.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXIX

Alterações ao Regulamento

Todas as revisões ao presente regulamento interno serão comunicadas aos residentes e seus responsáveis com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

As alterações verificadas serão comunicadas ao Instituto da Segurança Social.

NORMA XL

Disposições Complementares

1. Para o bom funcionamento da Casa da Poesia é pedido a todos os residentes o respeito pelos outros residentes e colaboradores e o cumprimento das regras de funcionamento e horários estabelecidos.
2. Aos colaboradores e Direcção Técnica é pedido o respeito pelos residentes, pelas suas necessidades e especificidades.
3. A Instituição dispõe dos seguros obrigatórios impostos pela Lei.
4. Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas na Casa da Poesia, excepto às refeições e/ou ocasiões festivas devidamente autorizadas.
5. As bebidas alcoólicas, provenientes do exterior, só serão permitidas após prévio consentimento do Director Técnico ou dos responsáveis da Casa da Poesia.
6. Os residentes que tenham autorização para se ausentar da Casa da Poesia, deverão informar a Direcção Técnica sempre que pretendam sair e qual o período de ausência.
7. Em caso de óbito, a Direcção Técnica da Casa da Poesia comunica ao responsável ou familiar a ocorrência, dentro do horário normal de expediente / entre as 08H00 e as 22H00, cabendo a este a organização do serviço funerário.
8. As despesas com o serviço funerário cabem ao responsável ou família do residente.

NORMA XLI

Omissões

Todas as questões omissas serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável às IPSS'S, com o parecer dos técnicos e da Direcção da Instituição.

NORMA XLII

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a 01 de Julho de 2017.

Aprovado em Reunião de Direcção de Junho de 2017.



Anexo 1

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades Camas Não Comparticipadas

A comparticipação familiar referente à utilização dos serviços e equipamentos sociais nas camas não comparticipadas pelo ISS, é definida pela Instituição, especificada consoante a tipologia do quarto e grau de dependência.

Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor a mesma será comunicada ao utente ou seu responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VAGAS NÃO ABRANGIDAS POR ACORDO DE COOPERAÇÃO

QUARTOS DUPLOS	1.000,00€ a 1.200,00€ Consoante o grau de dependência
QUARTOS INDIVIDUAIS	1.250,00€
QUARTO-HOTEL a)	50€/dia b)

a) Quarto disponível para situações de emergência

b) Quarto com ocupação mínima de 4 (quatro dias) e máxima de 60 (sessenta dias). Independentemente do número mínimo de dias de utilização, o valor mínimo a cobrar será sempre de 4 (quatro) dias (200,00€).

A Direção poderá fixar outros valores (inferiores aos assinalados) após ponderação e posterior deliberação em função da análise a efetivar caso a caso.



✂
(recortar pelo picotado e arquivar no processo do utente)

O utente/ responsável do utente
..... da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar de
Idosos) declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento,
não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., ... de de 20.....

(Assinatura do utente/ responsável)